

PROVIMENTO Nº 04, de 12 de dezembro de 2003.

Uniformiza procedimentos para a execução das obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública e dá outras providências.

Modelos:

- [Modelo RPV Estado/Município.](#)
- [Modelo RPV União.](#)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, E O CORREGEDOR REGIONAL, JUIZ MÁRIO CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos relativamente às obrigações de pequeno valor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 30, de 14 de setembro de 2000, e nos artigos 86 e 87 do ADCT, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2002;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, a Resolução nº 05, de 23 de maio de 2002, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Resolução Administrativa nº 08, de 27 de junho de 2003, deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a valiosa contribuição dos magistrados do primeiro grau desta 4ª Região, em Seminário promovido sobre o tema;

RESOLVEM uniformizar procedimentos para a execução das obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública, nos seguintes termos:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A quitação dos débitos trabalhistas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais, de suas autarquias e fundações, e demais entes que se submetam ao mesmo regime de execução, decorrentes de decisões transitadas em julgado e definidos em lei como obrigações de pequeno valor - OPV, prescinde da expedição de precatório.

Parágrafo único - A execução será procedida por meio de requisição de pequeno valor - RPV, expedida e processada nos próprios autos, pelo Juízo da execução, devidamente numerada e registrada.

Art. 2º - Reputam-se de pequeno valor os débitos que perfaçam um total igual ou inferior a:

I. 60 (sessenta) salários mínimos, se devedora a União, suas autarquias e fundações (art. 17

da Lei nº 10.259/2001 e Resolução nº 05/2002, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho);

II. 40 (quarenta) salários mínimos, se devedor o Estado, suas autarquias e fundações (art. 87, I, do ADCT, acrescido pela EC nº 37/02);

III. 30 (trinta) salários mínimos, se devedor o Município, suas autarquias e fundações (art. 87, II, do ADCT, acrescido pela EC nº 37/02)

Art. 3º - Transitada em julgado a sentença de liquidação, caberá ao Juízo da execução verificar se esta, de acordo com o montante encontrado, processar-se-á por meio de precatório ou de RPV.

Parágrafo único - Em caso de litisconsórcio ativo será considerado, para efeito do artigo 2º, o valor devido a cada litisconsorte, expedindo-se, simultaneamente, se for o caso, RPV e precatório.

Art. 4º - Fica facultado ao credor de valor superior ao estabelecido na definição de obrigação de pequeno valor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo pela RPV.

Art. 5º - Fica vedado o fracionamento do valor da execução relativamente ao mesmo beneficiário, de modo que se faça, em parte, por meio de RPV e, em parte, mediante expedição de precatório.

II - DA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 6º - Na execução contra a União, suas autarquias e fundações, e demais entes que se submetam ao mesmo regime de execução, o Juízo da execução expedirá RPV, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma juntada aos autos principais e a outra remetida à Presidência do Tribunal, com os seguintes dados:

- I.** número do processo de origem;
- II.** nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB;
- III.** relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ;
- IV.** valor total da requisição;
- V.** data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação;
- VI.** data considerada para efeito de atualização dos cálculos;
- VII.** certidão discriminada dos cálculos.

Art. 7º - A RPV será autuada e registrada, observando-se a ordem seqüencial do seu recebimento.

§ 1º - O Serviço de Precatórios, ao verificar a insuficiência de informações na RPV, diligenciará a sua complementação ao Juízo da execução.

§ 2º - Devidamente formalizada, a RPV será incluída na relação que o Serviço de Precatórios, até o décimo dia útil de cada mês, encaminhará ao Serviço de Orçamento e Finanças do

Tribunal, a quem caberá solicitar recursos financeiros para pagamento ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º - Efetuado o respectivo repasse, os valores serão transferidos ao Juízo da execução, a quem caberão os demais trâmites para o efetivo pagamento aos beneficiários.

III - DA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR CONTRA O ESTADO E OS MUNICÍPIOS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 8º - Na execução de OPV contra o Estado ou Municípios, suas autarquias e fundações, e demais entes que se submetam ao mesmo regime de execução, o Juízo da execução expedirá RPV diretamente ao ente devedor, para que efetue o pagamento, com os seguintes dados:

- I.** número do processo de origem;
- II.** nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB;
- III.** relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CIC ou CNPJ;
- IV.** valor total da requisição;
- V.** data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação;
- VI.** data considerada para efeito de atualização dos cálculos;
- VII.** certidão discriminada dos cálculos.
- VIII.** indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução.

§ 1º - O Juízo da execução fixará prazo de 60 dias, a contar do recebimento, para o efetivo atendimento, sob pena de seqüestro do valor necessário ao adimplemento do débito, devidamente atualizado.

§ 2º - A Secretaria da Vara registrará as RPV's em livro próprio, consignando o número de ordem, as partes e o número do processo, a data do encaminhamento à Central de Mandados ou ao Oficial de Justiça, a data do efetivo cumprimento da diligência e a realização ou não do pagamento.

§ 3º - A RPV será cumprida em diligência por Oficial de Justiça, na pessoa do representante legal do ente devedor e, em se tratando de autarquia ou fundação autárquica estadual, também na representação do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 9.817, de 13 de janeiro de 1993.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito à disposição do Juízo da execução, em instituição bancária pública federal, mediante guias próprias.

Art. 9º - Desatendida a RPV, o Juízo da execução determinará o seqüestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Serviço de Precatórios remeterá ao Juízo da execução a listagem dos precatórios que nele se encontram, acompanhada das respectivas certidões de atualização, para que decida se os débitos neles consignados devem ou não ser classificados como de pequeno

valor, nas seguintes hipóteses:

I. Quando inexitosa a conciliação no Juízo Auxiliar de Conciliação instituído pela Resolução nº 08/2003.

II. Por solicitação do Juízo da execução, desde que a entidade devedora não esteja incluída em procedimento negocial no mesmo Juízo Auxiliar de Conciliação.

Parágrafo único - O Juízo da execução expedirá RPV quanto aos débitos classificados como de pequeno valor, observada a ordem cronológica dos precatórios que os consignavam.

Art. 11 - Ficam disponibilizados modelos para a formalização das requisições de pequeno valor e mandado de seqüestro.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA,
Presidente

MARIO CHAVES,
Corregedor Regional

DOE de 15.12.2003



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV – Nº/.....

Requisito ao, (**endereço**) , com fundamento no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, e nos artigos 86 e 87 do ADCT, introduzidos pela EC nº 37/2002, bem como na Resolução Administrativa nº 08/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e no Provimento nº 04/2003, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no processo indicado, o pagamento da quantia total de R\$.....(por extenso), em favor dos beneficiários e nos valores abaixo discriminados, **no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.**

IDENTIFICAÇÃO

Processo :

Autor :

CIC ou CNPJ:

Procurador :

OAB:

Réu :

Procurador :

OAB:

BENEFICIÁRIOS

Nome completo	CIC ou CNPJ	VALOR (R\$)
1-		
2-		
3-		
4-		
Subtotal: R\$		

HONORÁRIOS/DESPESAS/CUSTAS PROCESSUAIS

TIPO	Nome	CIC ou CNPJ	VALOR(R\$)
Honorários assistenciais			
Honorários perícia técnica			
Honorários perícia contábil			
Honorários contador "ad hoc"			
Custas processuais			
Outros			
Subtotal: R\$			

TOTAL DA REQUISIÇÃO :

R\$



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	
Decisão exequenda	Sentença de liquidação (decisão que tornou líquida a obrigação)
dd/mm/aa	dd/mm/aa

DATA DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS	
dd/mm/aa	obs: certidão de cálculos em anexo

Banco para depósito	Agência

.....,de.....de

Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV – Nº/.....

Do(a): Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de.....

Ao(A): Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Requisito, com fundamento no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, e nos artigos 86 e 87 do ADCT, introduzidos pela EC nº 37/2002, bem como na Resolução Administrativa nº 08/2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e no Provimento nº 04/2003, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **o pagamento da quantia de R\$.....(por extenso)**, em favor dos beneficiários e nos valores abaixo individualizados, considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no processo indicado, em que inexistente qualquer recurso pendente quanto aos valores contidos na presente requisição.

IDENTIFICAÇÃO

Processo :

Autor :
Procurador :

CIC ou CNPJ:
OAB:

Réu :
Procurador :

OAB:

BENEFICIÁRIOS

Nome completo	CIC ou CNPJ	VALOR (R\$)
1-		
2-		
3-		
4-		
Subtotal:		R\$

HONORÁRIOS /DESPESAS/CUSTAS PROCESSUAIS

TIPO	Nome	CIC ou CNPJ	VALOR(R\$)
Honorários assistenciais			
Honorários perícia técnica			
Honorários perícia contábil			
Honorários contador "ad hoc"			
Custas processuais			
Outros			
Subtotal:			R\$



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO

TOTAL DA REQUISIÇÃO: R\$

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	
Decisão exequenda	Sentença de liquidação (decisão que tornou líquida a obrigação)
dd/mm/aa	dd/mm/aa

DATA DE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS	
dd/mm/aa	obs: certidão de cálculos em anexo

.....,de.....de.....

Juiz(a) do Trabalho